



Decisão 00892/2022-6 - 1ª Câmara

Processo: 09099/2014-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTOS, ROSILENE BARBOSA DOS SANTOS, ANA CLARA DOS SANTOS DA SILVA, ANA JULIA SANTOS DA SILVA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DA SILVA SANTOS** (cônjuge) a **partir de 01/03/2015** e das filhas menores **ANA CLARA DOS SANTOS DA SILVA** e **ANA JULIA SANTOS DA SILVA**, a contar de **02/08/2014**, beneficiárias do ex-segurado, Sr. **LOURISVALDO SANTOS DA SILVA**, por meio da **PORTARIA N.º 0041/2018**, com fundamento no **art. 40º, §7º, II, da CF/1988**.

O ex-segurado era **Carpinteiro “H”**, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Linhares, sendo constatado que seu falecimento ocorreu ainda em atividade.

A habilitação da Senhora Maria da Conceição da Silva Santos, na qualidade de esposa, ocorreu por meio de Decisão liminar com antecipação de efeitos da tutela, referente à ação nº 0001382-17.2015.8.08.0030, com trânsito em julgado. As filhas menores por meio das respectivas certidões de nascimentos às fls. 11 e 13 do Evento nº 02 dos autos.

O valor da pensão foi fixado em 03 cotas iguais no valor de **R\$ 401,27, totalizando R\$ 1.203,82.**

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00472/2022-8**, a área técnica informou que os autos com pedido de registro de aposentadoria foram encaminhados ao TCEES em **10/10/2014**, portanto há mais de cinco anos da presente data, não tendo havido ainda decisão quanto à legalidade do ato concessor do benefício. **Sugere, então, o registro do ato**, destacando que já foi exaurido o prazo de 05 (cinco) anos para análise do ato administrativo, nos termos da tese em repercussão geral, firmada pelo Supremo Tribunal Federal (tema 445), que fixou o seguinte entendimento:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00583/2022-9**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 17 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0892/2022-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 0041/2018, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DA SILVA SANTOS** (cônjuge) a contar de **01/03/2015**, **ANA CLARA DOS SANTOS DA SILVA** e **ANA JULIA SANTOS DA SILVA** (filhas), a contar de **02/08/2014**, fixado em 03 cotas iguais no valor de **R\$ 401,27**, totalizando **R\$ 1.203,82**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - IPASLIADM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente